



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

## EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao §5º do art. 83, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

## Art. 83. ....

§ 5º Não constitui nem gera vínculo de emprego a remuneração eventual de atleta de qualquer modalidade por participação em prova ou partida, inclusive as premiações por resultado alcançado, bem como a percepção de auxílios na forma de bolsas ou de remuneração não permanente por meio de patrocínios ou direito sobre a exploração comercial de sua imagem, salvo se houver comprovação de que a hipótese configura simulação ou fraude.

## JUSTIFICAÇÃO

O texto original já excepcionava a remuneração eventual de atleta por participação em prova ou partida. Sabemos que muitas vezes essa remuneração eventual também é paga por resultado alcançado, inclusive títulos em competições.

Desta forma, como também se trata de remuneração eventual os prêmios por resultados e títulos, e para que não reste de dúvida que de igual modo não integra o salário do atleta pela sua natureza, incerta, esporádica e sujeita a condição, justifica-se esta emenda.

Diante da importância desta emenda, peço apoio dos pares para sua aprovação.

## Sala das Comissões,

## **Senador CARLOS PORTINHO**

